

**RESOLUÇÃO Nº. 09/CEPE, DE 31 DE OUTUBRO DE 2003.****Dispõe sobre o Projeto de Graduação Integrada (PROGRADI).**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sua reunião de 31 de outubro do corrente ano, na forma do que dispõe o inciso V, do artigo 53 da Lei nº. 9.394, de 20.12.1996, combinado com os artigos 13, letra **c**, e 25, letra **s**, do Estatuto em vigor;

Considerando

- 1) a orientação contida nas *Diretrizes Curriculares/MEC* dos cursos de graduação para a promoção da **flexibilização** de seus currículos a fim de dar aos estudantes uma visão mais integrada do conhecimento e de facilitar o intercâmbio entre diferentes áreas e saberes;
- 2) a necessidade de integrar diferentes áreas do conhecimento em torno de temáticas comuns de trabalho, a fim de fomentar a constituição de grupos de pesquisas entre professores de Departamentos distintos e grupos de estudos entre estudantes de diferentes cursos de graduação;
- 3) a necessidade de vincular orgânica e legalmente as atividades de ensino, pesquisa e extensão entre os diversos cursos de graduação da UFC;
- 4) a importância de promover a integralização curricular dos estudos de graduação através de atividades que busquem a **interdisciplinaridade**;
- 5) a necessidade de suprir lacunas existentes em muitas disciplinas ministradas na universidade, nas quais os professores se deparam com as fronteiras de suas áreas de conhecimento e não têm formas legais de responder a várias demandas, mesmo sabendo o quanto elas poderiam ser atendidas com a participação de professores de outras áreas, lotados em outros Departamentos.

RESOLVE:

Art. 1º. . – O Projeto de Graduação Integrada (PROGRADI) é uma modalidade optativa de atividade acadêmica para integralização curricular dos diversos Cursos de Graduação da UFC, resultante de uma parceria entre professores lotados em Departamentos distintos, com oferta aberta para estudantes de diferentes cursos de graduação.

Art. 2º. - Para efeito do que dispõe o artigo anterior, entender-se-á por PROGRADI um conjunto de estudos e atividades desenvolvidas em forma de seminários e de pesquisa orientada através de Grupo de Pesquisa Integrada, correspondente a um plano de ensino e programa desenvolvidos em um período letivo, integrando professores de diferentes Departamentos e estudantes de diferentes cursos de graduação que compartilhem de

interesses comuns em relação a um mesmo tema de ensino e pesquisa, com um mínimo de horas prefixadas.

§ 1º. – Em sua composição, cada PROGRADI deverá ser formado por professores de pelo menos dois Departamentos distintos, sendo que o número máximo de professores envolvidos deve ter como referência o número de vagas ofertadas aos estudantes;

§ 2º. Na proposta apresentada por ocasião da oferta, para cada professor integrante de cada PROGRADI deverá corresponder um número mínimo de 05 (cinco) estudantes.

§ 3º. Em cada PROGRADI poderá ser admitida a participação de mais de um professor de um mesmo Departamento, desde que seja respeitada a proporção de um mínimo de 05 (cinco) alunos por professor;

§ 4º. – Cada Grupo de Pesquisa Integrada deverá ser formado por alunos dos diferentes cursos envolvidos, acompanhados e orientados por um dos professores do PROGRADI.

§ 5º. O PROGRADI poderá ser desenvolvido de forma presencial e não-presencial, sendo que as atividades não-presenciais não poderão ultrapassar vinte por cento (20%) do total da carga-horária previamente definida, de acordo com o que estabelece o artigo 81 da lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e o disposto na portaria 2.253 de 18/10/2001 (DOU de 19/10/2001, p. 18, secção 1);

§ 6º. Entende-se por carga-horária presencial aquela utilizada para as atividades inseridas metodologicamente na realização de seminários que serão integralizados como forma de estudo intermediária para aquisição de conhecimento sobre os conteúdos estabelecidos, as apresentações dos resultados parciais dos estudos e os seminários finais com os resultados das atividades realizadas pelos Grupos de Pesquisa Integrada, constituídos em cada PROGRADI;

§ 7º. Entende-se por carga-horária não-presencial aquela utilizada para as atividades executadas após a orientação dos professores responsáveis, as reuniões de trabalho dos Grupos de Pesquisa Integrada e a produção escrita dos relatórios parciais e dos trabalhos finais dos alunos;

Art. 3º. – Os PROGRADIs deverão ser propostos pelas Coordenações de curso de graduação, para aprovação nos Departamentos interessados e homologação pelos Conselhos de Centro ou Conselhos Departamentais das Faculdades envolvidos e pela Câmara de Graduação do CEPE.

Art. 4º. – A oferta de cada PROGRADI deverá seguir o mesmo calendário letivo das disciplinas ofertadas pelos Departamentos acadêmicos da UFC e o preenchimento das vagas ofertadas por ocasião da matrícula obedecerá aos mesmos critérios estabelecidos para a matrícula regular em disciplinas.

Art. 5º. – Cada PROGRADI será cadastrado na Pró-Reitoria de Graduação por meio de um código específico, acompanhado do respectivo título e do(s) pré-requisito(s) exigido(s).

Parágrafo Único: Os horários de cada PROGRADI deverão ser estabelecidos, através de acordos entre os professores e os estudantes envolvidos, e informados às Coordenações de curso e a Pró-Reitoria de Graduação para o devido acompanhamento.

Art. 6º. – Para efeito de integralização curricular, cada PROGRADI deverá ter uma carga-horária de 60 horas/aula para o discente e será composto por turmas, de acordo com

o número de professores envolvidos, sendo exigido um mínimo de duas turmas para formação de cada PROGRADI, de acordo com o que estabelece o parágrafo 1º. do Artigo 2º desta Resolução.

§ 1º. – Um mesmo estudante poderá participar de até dois PROGRADIs durante o seu Curso de Graduação;

§ 2º. – É vedada, ao professor, a participação em mais de um PROGRADI por período letivo.

§ 3º. A carga-horária do professor de um PROGRADI será registrada e pontuada na GED, de acordo com o que está definido no item 1.3, referente às atividades relacionadas à orientação de teses e pesquisa em andamento.

Art. 7º. - Do plano de trabalho de cada PROGRADI, a ser elaborado pelos professores integrantes, com aprovação pelos colegiados das coordenações dos cursos envolvidos e pelos Departamentos onde estão lotados os professores participantes, também constarão, para efeito de sua inclusão nas listas de ofertas, a que se refere o art. 86 do Regimento Geral da UFC, o programa com a ementa ou súmula dos temas nele incluídos, os objetivos pretendidos e a metodologia a ser utilizada.

Art. 8º – Os critérios de avaliação de cada PROGRADI serão os mesmos definidos para as disciplinas ofertadas, de acordo com o que estabelece o Regimento da UFC, sendo que cada PROGRADI poderá estabelecer os instrumentos de avaliação considerados mais adequados pelos professores responsáveis, tendo como referência o caráter interdisciplinar das atividades.

Art. 9º – A presente resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 4 de novembro de 2003.



Prof. René Teixeira Barreira
Reitor